



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 008/2016 – CJF**

Processo n. CJF-ADM-2015/00454

Pregão Eletrônico n. 04/2016 - CJF

DADOS DA EMPRESA
<b>CONTRATADA: POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA-ME</b>
CNPJ/MF: 03.629.664/0001-02
ENDEREÇO: Conjunto Residencial 65, lote 07, Vale do Amanhecer, Planaltina - DF, CEP: 73.370-065
TELEFONE: (61) 3225-9464 (61) 3388-2069 (61) 99618-2482
E-MAIL: <a href="mailto:ocatan@powersafety.net">ocatan@powersafety.net</a> ; <a href="mailto:powersafety@powersafety.net">powersafety@powersafety.net</a>
SIGNATÁRIO CONTRATADA: OCATÃ PIOVEZAN DIAS – Sócio Administrador
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora-Geral

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> contratação dos serviços de assistência técnica dos equipamentos de UPS ( <i>Uninterruptible Power Supply</i> ) instalados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b> Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/, Lei n. 8.666/1993 e alterações, Decreto 7.174/2010 e Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2015/00454.
<b>VIGÊNCIA:</b> 10/06/2016 a 09/06/2017
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 176.000,00
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SAE – Secretaria de Arquitetura e Engenharia
<b>OBS.:</b> cláusula 7ª – 12 meses após assinatura cláusula 15ª - garantia contratual 5% = R\$ 8.800,00 – prazo: 20 dias contados da assinatura do Contrato



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 008/2016 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA-ME**, para prestação de serviço de assistência técnica dos equipamentos de UPS (*Uninterruptible Power Supply*).

**CONTRATANTE:** **UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351-SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** **POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.629.664/0001-02, com sede n. Conjunto Residencial 65, lote 07, Vale do Amanhecer, Planaltina – DF, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **OCATÃ PIOVEZAN DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 015.797.641-69 e portador da Carteira de Identidade n. 2.305.232 SSP/DF e da CNH-DETRAN/DF n. 03720065802, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n.CJF-ADM-2015/00454, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato consiste na contratação dos serviços de assistência técnica dos equipamentos de UPS (*Uninterruptible Power Supply*) instalados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 04/2016, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. O detalhamento do objeto é apresentado no Anexo I - Termo de Referência, os quais aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos equipamentos de UPS descritos a seguir:

Item	Número de série	Fabricante	Modelo	Potência nominal
1	0908060019	Chloride	BLACK 60	60 KVA
2	0908060021	Chloride	BLACK 60	60 KVA
3	B2900160180	Chloride	BLACK 160	160 KVA
4	B2900160181	Chloride	BLACK 160	160 KVA

2.2. Os serviços de assistência técnica serão prestados por meio de monitoramento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças e insumos, pormenorizados da seguinte forma:

2.2.1. **Monitoramento:** compreende o acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dos parâmetros do equipamento, a fim de se identificar, imediatamente, eventuais falhas. O monitoramento pode ser efetuado diretamente nos equipamentos ou remotamente por meio de dispositivos de comunicação instalados nas máquinas.

2.2.2. **Manutenção Preventiva:** engloba todos os serviços, peças e insumos destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro e adequado, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Caracteriza-se por uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos e compreende, principalmente, a limpeza, a regulagem, os ajustes e as lubrificações dos equipamentos e de seus componentes, com o emprego de produtos específicos para tal. Os procedimentos incluem, também, testes das partes elétricas, eletrônicas e insumos. As atividades mínimas requeridas com periodicidade trimestral são:

- a) limpar o UPS, incluindo ventiladores, baterias e todos os componentes associados.
- b) verificar as condições mecânicas de todo o sistema UPS.
- c) aplicar teste funcional completo dos módulos do UPS, como retificador, inversor, chave estática, *by-pass* manual etc. Esses testes serão realizados de acordo com o protocolo do fabricante e têm por função levantar eventuais falhas dos equipamentos.
- d) verificar a saída do UPS e da distribuição de carga por fase.
- e) aplicar teste funcional dos dispositivos de indicação e monitoração do UPS.
- f) aplicar teste de falta de rede do sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

g) atualizar o *software* do equipamento, com a última versão disponibilizada pelo fabricante.

2.2.3. **Manutenção Corretiva:** formada pelos serviços, peças e insumos destinados a corrigir os eventuais problemas que afetem o funcionamento do sistema UPS, ocasionados por diversos fatores. Caracteriza-se por uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e as regulagens mecânicos e eletrônicos, além dos reparos necessários, da substituição de peças e de componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, observando-se os manuais e normas técnicas específicas. Tão logo detectados os problemas, a **Manutenção Corretiva** deverá ser aplicada de modo a evitar maiores danos aos equipamentos e ao sistema, conforme os protocolos estabelecidos na contratação.

2.2.4. **Fornecimento de Peças e Insumos:** compreende o fornecimento das peças e insumos necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas. As peças de reposição deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

2.2.5. (...)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP 70.200-003.

3.2. Quando os procedimentos inerentes aos serviços implicarem em risco de desligamento da carga, a CONTRATADA deverá executá-los, preferencialmente, em dia e horário fora do expediente normal do CJF.

3.3. A CONTRATADA deverá agendar a sua execução junto ao Gestor do Contrato, de segunda à sexta-feira, das 13h às 18h.

3.4. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da CONTRATANTE, bem como a retirada e a entrega das peças, dos componentes e dos mecanismos defeituosos, além das despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 O **Monitoramento** será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverá acusar, imediatamente, eventuais falhas no sistema, assim como efetuar os procedimentos preliminares, com o intuito de não causar prejuízos à carga, até a chegada de um técnico, quando necessário.

4.2 A **Manutenção Preventiva** será realizada independente de solicitação e consistirá, no mínimo, da realização das tarefas listadas no item 3.2.2, obedecida a periodicidade indicada.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.3 Os serviços de **Manutenção Preventiva** serão realizados com observância do calendário constante do plano de execução dos serviços aprovado pela CONTRATANTE, das disposições gerais e específicas deste Contrato, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de outras atinentes à matéria.

4.4 A **Manutenção Corretiva** será realizada sempre que necessário mediante solicitação do CONTRATANTE, por meio de chamado técnico e ocorrerá todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho.

4.5 Os chamados técnicos poderão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive finais de semana e feriados. Para tanto, a CONTRATADA deverá indicar o canal de atendimento mais rápido e eficiente a ser utilizado para os serviços de **Manutenção Corretiva**.

4.6 Nos casos em que o serviço a ser executado implique em risco de desligamento das cargas alimentadas pelo equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do Contrato e agendar o serviço, conforme os procedimentos constantes dos itens 3.2 e 3.3.

4.7 O prazo máximo para o início do atendimento do chamado técnico será de 2 (duas) horas, contadas a partir do momento da solicitação.

4.8 Quando for necessária a presença de um técnico especializado no local, o prazo máximo para a sua apresentação será de 4 (quatro) horas, a contar do momento da solicitação.

4.9 Cada chamado técnico gerará um atendimento para identificar o problema e será apresentada, formalmente, proposta comercial relativa à solução do problema.

4.10 A proposta comercial deverá conter as peças e os insumos necessários para a solução do problema, acompanhados dos seus respectivos valores.

4.11 A proposta comercial poderá ser apresentada por meio de formulário próprio ou por e-mail.

4.12 A aprovação da proposta comercial dar-se-á pelo Gestor do Contrato, por meio de contato telefônico, por *e-mail* ou pela assinatura em formulário de proposta comercial apresentado.

4.13 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para concluir os serviços de **Manutenção Corretiva**, contados a partir do início do atendimento.

4.14 A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços de **Manutenção Corretiva**, indicando a previsão de novo prazo, em virtude do comprovado grau de dificuldade do defeito apresentado pelo equipamento, ou pela aquisição da peça, ou dos componentes a serem substituídos, desde que a alimentação das cargas não sofra descontinuidade nesse período.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.15 Ao final da **Manutenção Preventiva** e da **Manutenção Corretiva**, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório dos serviços realizados, indicando, inclusive, as peças, os materiais e os insumos utilizados.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência e ainda, a:

5.2 Efetuar os serviços de assistência técnica, na forma estipulada no Contrato.

5.3 Possuir quadro técnico de profissionais especializados, contendo, pelo menos, um engenheiro eletricista, registrado no CREA, devidamente habilitado a prestar os serviços contratados, atuando como Responsável Técnico pelos serviços de assistência técnica.

5.4 Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do sistema UPS quando estritamente necessário.

5.5 Avaliar o estado e a conservação do equipamento, as peças, os insumos e os serviços necessários durante o prazo de vigência deste Contrato.

5.6 Fornecer peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e com as normas técnicas vigentes, além do prazo mínimo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias.

5.7 Apresentar oficialmente ao Gestor do Contrato o Cronograma Anual de Realização de Serviços de Assistência Técnica, contendo o programa de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a fim de possibilitar o controle, por parte do CONTRATANTE, sobre as manutenções dos equipamentos.

5.8 Manter o atendimento dentro do padrão recomendado pelos fabricantes, das normas técnicas brasileiras, dos termos do edital, deste Contrato, do Termo de Referência e das demais legislações pertinentes.

5.9 Instruir, durante as manutenções, os responsáveis pela operação do sistema, no que tange o uso adequado dos dispositivos e dos componentes dos equipamentos.

5.10 Apresentar nota fiscal contendo os dados bancários e o número do Contrato, em duas vias.

5.11 Encaminhar, quando da apresentação da nota fiscal, relatório técnico mensal, contendo os serviços executados, os problemas detectados, as peças substituídas, quando houver, especificando o seu correspondente número de série, os insumos utilizados, os chamados atendidos e as datas em que foi efetuado cada serviço.

5.12 Responder por seus empregados quanto às despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, horas extras, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, assim como indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por lei.

5.13 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

5.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

5.16 Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e que sejam utilizadas peças originais e novas, indicadas pelo fabricante dos equipamentos, as quais deverão estar acompanhadas de seus respectivos certificados de garantia.

5.17 Encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para a assistência técnica dos equipamentos, devidamente identificados como pertencentes do quadro de pessoal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência e, ainda, a:

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

6.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços referente ao objeto do Anexo I - Termo de Referência.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando, sempre, o seu bom desempenho.

6.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços à CONTRATADA.

6.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por igual período ou fração, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

7.3. A prorrogação do presente Contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subsequentes.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total estimado do Contrato é de: **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, sendo **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, para os serviços de manutenção corretiva e preventiva e de monitoramento e de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para peças, conforme descrito no Anexo II - Planilha de Preços.

9.2. O preço mensal que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente Contrato, é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

9.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho 096903, no Elemento de Despesa 3390.39 e 3390.30, com a respectiva emissão das notas de empenhos n. 2016NE000303 e n.2016NE000308.

10.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

10.3. As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A autoridade competente designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

11.1.1. O CONTRATANTE reservá-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço será considerado concluído após a substituição de todas as peças necessárias e a demonstração de que o equipamento está em perfeito funcionamento.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2. A Fiscalização e a Gestão do Contrato por parte do CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA para a realização da completa e perfeita prestação dos serviços.

12.3. As decisões e providências que, por ventura, ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Secretaria de Arquitetura e Engenharia - SAE, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores dos serviços de assistência técnica.

13.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e será pago com os recursos consignados ao CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no Orçamento Geral da União.

13.2. As peças e/ou insumos serão faturados sempre que houver o seu fornecimento.

13.3. Para os fins previstos no item 13.2, a CONTRATADA apresentará, no primeiro dia útil após o fornecimento das peças, nota fiscal acompanhada da cópia da proposta autorizada pela CONTRATANTE.

13.4. Não serão consideradas para pagamento as notas fiscais que tiverem por base o fornecimento de peças e/ou insumos sem a correspondente proposta comercial aprovada pelo Gestor do Contrato, conforme item 4.12, Cláusula Quarta deste Contrato.

13.5. As notas fiscais serão pagas mediante atesto do Gestor do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da mesma.

13.6. Os valores das peças e insumos fornecidos serão aferidos pelo Gestor do Contrato por meio de pesquisa de mercado.

13.7. No caso de ser identificada diferença significativa entre dos preços praticados no mercado e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá realizar glosa dos valores cobrados, oficiando à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

13.8. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do ofício que comunicou os motivos da glosa, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões.

13.9. Caso o CONTRATANTE constate improcedência dos motivos que ensejaram a glosa, a parcela, cujo pagamento havia sido suspenso, tornar-se-á exigível com os valores vigentes à época do desconto.

13.10. Decorrido o prazo previsto no item 13.8 sem a manifestação por parte da CONTRATADA, a glosa será presumida como procedente.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.11. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

13.12. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

13.13. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA será atestada pelo Gestor deste Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

14.1. A garantia dos serviços de assistência técnica deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

14.2. As peças substituídas por ocasião de **Manutenção Preventiva** ou **Manutenção Corretiva** deverão ter a garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

15.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

15.3. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

15.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

15.5. Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.6. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.7. O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação, ficando estabelecido que a vigência da garantia se estende até o prazo estabelecido nesta cláusula.

15.8. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do Contrato ou outra necessidade indispensável.

15.9. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

16.1.1. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

16.1.2. **Multa** no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da parte inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado anual.

16.1.3. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total dos serviços.

16.1.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados e as obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratuais, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração por meio de documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.1.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada oficialmente ao Gestor do Contrato, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado.

16.1.6. Vencido o prazo proposto e aceito, sem a execução dos serviços, a CONTRATANTE fixará a data limite para o adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

16.1.7. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no item 16.1.4 será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas.

16.2. O período de atraso será contado em dias corridos.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação.

16.4. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

16.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.6. A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

16.7. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16.8. A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao CONTRATANTE à rescisão contratual unilateral.

16.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

16.10. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

16.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.12. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de Direito Público.

19.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

19.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

19.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEXP.

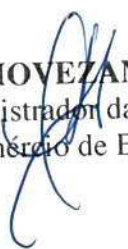
### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 10 de junho de 2016

  
**EVA MARIA FERREIRA BARROS**  
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal

  
**OCATÃ PIOVEZAN DIAS**  
Sócio Administrador da empresa  
Power Safety Serviços e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda-ME



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 008/2016 – CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica dos equipamentos de UPS (*Uninterruptible Power Supply*) instalados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

As unidades de UPS são vitais para o sistema de informática. São elas que permitem a manutenção do sistema sem a interrupção do seu funcionamento. A falha dos equipamentos de UPS pode causar danos diretos ao Centro de Processamento de Dados do CJF, instalado na sala cofre de seu edifício sede.

Por também sustentarem o sistema de ar condicionado da sala cofre, em caso de falta no fornecimento de energia por parte da Companhia Energética de Brasília – CEB, eventuais problemas das unidades de UPS poderão acarretar a queima do sistema de informática por superaquecimento dos seus componentes.

Ademais, em caso de transição do sistema CEB/Gerador, os equipamentos de UPS permitem a manutenção do sistema de informática em operação durante o intervalo de tempo em que a Unidade de Supervisão de Corrente Alternada - USCA do gerador processa as informações de falha na rede da CEB e aciona, de forma automática, o grupo gerador. Sem as unidades UPS em operação, seria necessário reiniciar todo o sistema de informática do CJF, o que causaria grandes prejuízos às atividades do Órgão.

Por serem essenciais para a prestação dos serviços de informática, os equipamentos de UPS requerem monitoramento de seus parâmetros de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, tanto remotamente quanto presencialmente, com a assistência de técnico especializado para corrigir a possível falha detectada durante as atividades de monitoramento.

Do exposto, denota-se que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UPS, bem como o seu ininterrupto monitoramento, são serviços essenciais para assegurar a contínua prestação dos serviços de informática no CJF.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados nos equipamentos de UPS descritos a seguir:

Item	Número de série	Fabricante	Modelo	Potência nominal
1	0908060019	Chloride	BLACK 60	60 KVA
2	0908060021	Chloride	BLACK 60	60 KVA
3	B2900160180	Chloride	BLACK 160	160 KVA
4	B2900160181	Chloride	BLACK 160	160 KVA

3.2. Os serviços de assistência técnica serão prestados por meio de monitoramento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças e insumos, pormenorizados da seguinte forma:

**3.2.1. MONITORAMENTO:** compreende o acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dos parâmetros do equipamento, a fim de se identificar, imediatamente, eventuais falhas. O monitoramento pode ser efetuado diretamente nos equipamentos ou remotamente por meio de dispositivos de comunicação instalados nas máquinas.

**3.2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** engloba todos os serviços, peças e insumos destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro e adequado, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Caracteriza-se por uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos e compreende, principalmente, a limpeza, a regulagem, os ajustes e as lubrificações dos equipamentos e de seus componentes, com o emprego de produtos específicos para tal. Os procedimentos incluem, também, testes das partes elétricas, eletrônicas e insumos. As atividades mínimas requeridas com **periodicidade trimestral** são:

- a) Limpar o UPS, incluindo ventiladores, baterias e todos os componentes associados.
- b) Verificar as condições mecânicas de todo o sistema UPS.
- c) Aplicar teste funcional completo dos módulos do UPS, como retificador, inversor, chave estática, *by-pass* manual etc. Esses testes serão realizados de acordo com o protocolo do fabricante e têm por função levantar eventuais falhas dos equipamentos.
- d) Verificar a saída do UPS e da distribuição de carga por fase.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) Aplicar teste funcional dos dispositivos de indicação e monitoração do UPS.
- f) Aplicar teste de falta de rede do sistema.
- g) Atualizar o *software* do equipamento, com a última versão disponibilizada pelo fabricante.

**3.2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** formada pelos serviços, peças e insumos destinados a corrigir os eventuais problemas que afetem o funcionamento do sistema UPS, ocasionados por diversos fatores. Caracteriza-se por uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e as regulagens mecânicos e eletrônicos, além dos reparos necessários, da substituição de peças e de componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, observando-se os manuais e normas técnicas específicas. Tão logo detectados os problemas, a MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser aplicada de modo a evitar maiores danos aos equipamentos e ao sistema, conforme os protocolos estabelecidos na contratação.

**3.2.4. FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS:** compreende o fornecimento das peças e insumos necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas. As peças de reposição deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

#### 4. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP 70.200-003.
- 4.2. Quando os procedimentos inerentes aos serviços implicarem em risco de desligamento da carga, a CONTRATADA deverá executá-los, preferencialmente, em dia e horário fora do expediente normal do CJF.
- 4.3. A CONTRATADA deverá agendar a sua execução junto ao Gestor do Contrato, de segunda à sexta-feira, das 13h00 às 18h00.
- 4.4. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da CONTRATANTE, bem como a retirada e a entrega das peças, dos componentes e dos mecanismos defeituosos, além das despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

#### 5. DA SOLICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. O MONITORAMENTO será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverá acusar, imediatamente, eventuais falhas no sistema, assim como efetuar os procedimentos preliminares, com o intuito de não causar prejuízos à carga, até a chegada de um técnico, quando necessário.
- 5.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada independente de solicitação e consistirá, no mínimo, da realização das tarefas listadas no item 3.2.2, obedecida a periodicidade indicada.
- 5.3. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA serão realizados com observância do calendário constante do plano de execução dos serviços aprovado pela CONTRATANTE, das disposições gerais e específicas deste TERMO DE REFERÊNCIA, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de outras atinentes à matéria.
- 5.4. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada sempre que necessário mediante solicitação do CONTRATANTE, por meio de chamado técnico e ocorrerá todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho.
- 5.5. Os chamados técnicos poderão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive finais de semana e feriados. Para tanto, a CONTRATADA deverá indicar o canal de atendimento mais rápido e eficiente a ser utilizado para os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA.
- 5.6. Nos casos em que o serviço a ser executado implique em risco de desligamento das cargas alimentadas pelo equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do Contrato e agendar o serviço, conforme os procedimentos constantes dos itens 4.2 e 4.3.
- 5.7. O prazo máximo para o início do atendimento do chamado técnico será de 2 (duas) horas, contadas a partir do momento da solicitação.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.8. Quando for necessária a presença de um técnico especializado no local, o prazo máximo para a sua apresentação será de 4 (quatro) horas, a contar do momento da solicitação.
- 5.9. Cada chamado técnico gerará um atendimento para identificar o problema e será apresentada, formalmente, proposta comercial relativa à solução do problema.
- 5.10. A proposta comercial deverá conter as peças e os insumos necessários para a solução do problema, acompanhados dos seus respectivos valores.
- 5.11. A proposta comercial poderá ser apresentada por meio de formulário próprio ou por e-mail.
- 5.12. A aprovação da proposta comercial dar-se-á pelo Gestor do Contrato, por meio de contato telefônico, por e-mail ou pela assinatura em formulário de proposta comercial apresentado.
- 5.13. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para concluir os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, contados a partir do início do atendimento.
- 5.14. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, indicando a previsão de novo prazo, em virtude do comprovado grau de dificuldade do defeito apresentado pelo equipamento, ou pela aquisição da peça, ou dos componentes a serem substituídos, desde que a alimentação das cargas não sofra descontinuidade nesse período.
- 5.15. Ao final da MANUTENÇÃO PREVENTIVA e da MANUTENÇÃO CORRETIVA, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório dos serviços realizados, indicando, inclusive, as peças, os materiais e os insumos utilizados.

#### 6. DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

- 6.1. A garantia dos serviços de assistência técnica deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 6.2. As peças substituídas por ocasião de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ter a garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

#### 7. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. As empresas participantes da licitação deverão apresentar proposta contendo o valor mensal que contemple:
- a) 7.2. O MONITORAMENTO, conforme item 3.2.1.
  - b) 7.3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, correspondendo às atividades mínimas listadas no item 3.2.2.
  - c) 7.4. A MANUTENÇÃO CORRETIVA, correspondendo às atividades mínimas listadas no item 3.2.3.
  - d) 7.5. Os custos operacionais com ferramentas e materiais de limpeza necessários à realização dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.
  - e) 7.6. A equipe de profissionais deverá estar munida de ferramentas, instrumentos e material básico, em quantidade e conformidade necessárias ao cumprimento de sua responsabilidade na prestação dos serviços, bem como dos EPIS destinados a seus empregados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 7.2. A proposta de preços a ser apresentada pelos interessados na prestação dos serviços deverá seguir o modelo constante no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.

#### 8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços de assistência técnica serão faturados mensalmente, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.2. As peças e/ou insumos serão faturados sempre que houver o seu fornecimento.
- 8.3. Para os fins previstos no item 8.2, a CONTRATADA apresentará, no primeiro dia útil após o fornecimento das peças, nota fiscal de cobrança acompanhada da cópia da proposta autorizada pela CONTRATANTE.
- 8.4. Não serão consideradas para pagamento as notas fiscais que tiverem por base o fornecimento de peças e/ou insumos sem a correspondente proposta comercial aprovada pelo Gestor do Contrato, conforme item 5.12.
- 8.5. As notas fiscais serão pagas mediante atesto do Gestor do Contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da mesma.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Protocolo do CJF, localizado no térreo do Edifício Sede do CJF.

8.7. Os valores das peças e insumos fornecidos serão aferidos pelo Gestor do Contrato por meio de pesquisa de mercado.

8.8. No caso de ser identificada diferença significativa entre dos preços praticados no mercado e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar glosa dos valores cobrados, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

8.9. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do ofício que comunicou os motivos da glosa, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões.

8.10. Caso o CONTRATANTE constate improcedência dos motivos que ensejaram a glosa, a parcela, cujo pagamento havia sido suspenso, tornar-se-á exigível com os valores vigentes à época do desconto.

8.11. Decorrido o prazo previsto no item 8.9 sem a manifestação por parte da CONTRATADA, a glosa será presumida como procedente.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

9.1. Para participar da licitação, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão na prestação de serviço objeto desta contratação.
- b) Declaração de que realizou vistoria no sistema objeto desta contratação, comprovando que tomou conhecimento do estado em que se encontram os equipamentos instalados no CJF.

9.2. A ausência de declaração de vistoria não impedirá a habilitação, porém a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de fatores preexistentes.

9.3. No caso de a CONTRATADA ter interesse pela vistoria, ela deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial - SEMANP, pelos telefones (61) 3022-7630 e (61) 3022-7632, em dias úteis, no horário das 13h00 às 18h00.

9.4. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, das 13h00 às 18h00.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 10.1. Efetuar os serviços de assistência técnica, na forma estipulada no Contrato.
- 10.2. Possuir quadro técnico de profissionais especializados, contendo, pelo menos, um engenheiro eletricista, registrado no CREA, devidamente habilitado a prestar os serviços contratados, atuando como Responsável Técnico pelos serviços de assistência técnica.
- 10.3. Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do sistema UPS quando estritamente necessário.
- 10.4. Avaliar o estado e a conservação do equipamento, as peças, os insumos e os serviços necessários durante o prazo de vigência Contrato.
- 10.5. Fornecer peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e com as normas técnicas vigentes, além do prazo mínimo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.6. Apresentar oficialmente ao Gestor do Contrato o Cronograma Anual de Realização de Serviços de Assistência Técnica, contendo o programa de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a fim de possibilitar o controle, por parte da CONTRATANTE, sobre as manutenções dos equipamentos.
- 10.7. Manter o atendimento dentro do padrão recomendado pelos fabricantes, das normas técnicas brasileiras, dos termos do edital, do contrato, deste TERMO DE REFERÊNCIA e das demais legislações pertinentes.
- 10.8. Instruir, durante as manutenções, os responsáveis pela operação do sistema, no que tange o uso adequado dos dispositivos e dos componentes dos equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.9. Apresentar nota fiscal contendo os dados bancários e o número do contrato, em duas vias.
- 10.10. Encaminhar, quando da apresentação da nota fiscal, relatório técnico mensal, contendo os serviços executados, os problemas detectados, as peças substituídas, quando houver, especificando o seu correspondente número de série, os insumos utilizados, os chamados atendidos e as datas em que foi efetuado cada serviço.
- 10.11. Responder por seus empregados quanto às despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, horas extras, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, assim como indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por lei.
- 10.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CJF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 10.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha acontecido nas dependências do CJF.
- 10.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.15. Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e que sejam utilizadas peças originais e novas, indicadas pelo fabricante dos equipamentos, as quais deverão estar acompanhadas de seus respectivos certificados de garantia.
- 10.16. Encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para a assistência técnica dos equipamentos, objeto da contratação, devidamente identificados como pertencentes do quadro de pessoal da CONTRATADA.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Caberá ao Conselho da Justiça Federal:

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços referente ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando, sempre, o seu bom desempenho.
- 11.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e nos preços pactuados no contrato, de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

## 12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O serviço será considerado concluído após a substituição de todas as peças necessárias e a demonstração de que o equipamento está em perfeito funcionamento.
- 12.2. A fiscalização e a gestão do contrato por parte do CJF não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA para a realização da completa e perfeita prestação dos serviços.
- 12.3. As decisões e providências que, por ventura, ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Secretaria de Arquitetura e Engenharia - SAE, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

## 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais regramentos legais.
- 13.2. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado anual.
- 13.3. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados e as obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratuais, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração por meio de documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada oficialmente ao Gestor do Contrato, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado.

13.6. Vencido o prazo proposto e aceito, sem a execução dos serviços, a CONTRATANTE fixará a data limite para o adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

13.7. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no item 13.4 será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas.

#### 14. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

14.1. O custo total para a despesa com os serviços de assistência técnica e monitoramento, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, para o período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 220.100,01 (duzentos e vinte mil, cem reais e um centavo), conforme demonstrado no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.

14.2. A despesa anual estimada com fornecimento de peças e insumos é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### 15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. Será declarada vencedora do certame aquela empresa que apresentar a proposta de menor valor global.

15.2. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

15.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.4. A CONTRATADA deverá informar, em sua proposta, o nome, o número de telefone e o e-mail para possíveis contatos diretos com o preposto, que ficará responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 008/2016 - CJF

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1.	Serviços de assistência técnica aos equipamentos de UPS (Uninterruptible Power Suply) - Manutenção preventiva e corretiva. Inclui a garantia das peças.		
1.1	Nº de série: 0908060019; Marca Chloride; Black 60 - 60 kVA	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
1.2	Nº de série: 0908060021; Marca Chloride; Black 60 - 60 kVA	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
1.3	Nº de série: B29001600180; Marca Chloride; Black 160 - 160 kVA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
1.4	Nº de série: B2900160181; Marca Chloride; Black 160 - 160 kVA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total Estimado Serviços		R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
2	Monitoramento das 04 unidades de UPS relacionadas ao item 1	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Fornecimento de Peças			R\$ 80.000,00
Total Estimado da Contratação			R\$ 176.000,00